Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO N.º 575 /2015

PROCESSO N.º 637/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DULUILI PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o ***MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA****, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor* ***DÉCIO JOSÉ VENTURA****, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado,* ***o cantor ZECA PAGODINHO*** *aqui representado pela empresa* ***DULUILI PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA,*** *Empresa Comercial sediada à Avenida Dedo de Deus, n° 1365, loja a parte, Centro, Guapimirim, Rio de Janeiro/RJ, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.715/0001-48, neste ato representada por seus sócios JESSE GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, musico, portador da cédula de identidade RG n° 04759962-6 e CPF n° 551.781.077-04 e MONICA PIQUET CHAVES DA SILVA, brasileira, natural do estado do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 08446701-8 e CPF n° 003.566.147-00, ambos residente e domiciliados a Rua Lua de Prata, casa 18, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-420, doravante denominado simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o segue:*

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. *O presente contrato tem por objeto é performance artística e apresentação do show do artista* ***"ZECA PAGODINHO"*** *com duração aproximada de* ***1 (horas) e 30 (trinta) minutos*** *, durante o evento ILHA VERÃO 2016, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:*

1.1.1. *Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos* ***ARTISTAS*** *são os seguintes:*

- Local: ***ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;***

- Data: ***29 de Janeiro de 2016;***

- horário: **23:00h**;

- Tipo de apresentação: **Show**

- Duração da apresentação aproximada: **1h30min**

1.1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelos serviços acima o valor de **R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO(A), da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

DULUILI PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

BANCO : BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA : 2909-2

CONTA : 26.498-9

CNPJ : 08.658.715/0001-48

- os 70% (setenta por cento) restante em 05 (cinco) dias antes da data da apresentação, mediante depósito na mesma conta corrente acima especificada.

3.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do artista **"ZECA PAGODINHO"** sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do artista **"ZECA PAGODINHO"** qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento do artista na data, local e horário constantes na Cláusula I.

5.2. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte do cantor e da equipe de até o município de Ilha Comprida-SP.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a **dotação orçamentária da Divisão de Turismo e Ficha nº 131**.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança do artista **"ZECA PAGODINHO"** especialmente no local e durante a apresentação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

7.2. *O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.*

7.3. *As penalidades acima referidas, não impedem que a* ***CONTRATANTE*** *rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

8.2. *O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.*

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. *O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.*

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. *Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de* ***R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)***

CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. *É de inteira responsabilidade da* ***CONTRATANTE*** *a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do* ***ARTISTA****, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a* ***CONTRATANTE*** *qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos* ***ARTISTAS.***

11.2. *À* ***CONTRATADA****, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de*

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

tráfego aéreo, sendo admitido, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

11.3. *Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da* ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. *As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.*

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

15 Ofício de Notas

DULUILI PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Maria Helena Brandão Dias
CPF: 430312427-34

2º _____
Maria Helena Brandão Dias
CPF: 953.059.398-87

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ

Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ. **21/12/2015**

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** as firmas de

JESSE GOMES DA SILVA FILHO.....

.....

Em testemunho_____ da verdade

Mat:94-4708-AROLDO DA SILVA RODRIGUES - ESCREVENTE

Emolumentos 4.47 TJ+Fundos 1.58 Total 6.05

EBIS30269-RFB

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrevente
Mat. 94-4708